

Lei Nº 232 de 20 Novembro 1978

Estabelece o quadro geral de funcionários do São Sebastião da Bela Vista, M.G. para incrementos e outras alterações

A Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista, M.G., em seu nome sanciona a seguinte lei:

Art. 1º o quadro de funcionários do Município de São Sebastião da Bela Vista, M.G. e respectivos incrementos mensais passa a ser o seguinte a partir de janeiro de 1979.

órgão e unidade executiva	cargos e nº de ocupantes	Valor. Mensais
1.1. gabinete secreto do prefeito	01. secretário	3.400,00
	01. assessor técnico	1.000,00
	01. telegrafista	800,00
	01. estenógrafo	750,00
2.2. Departamento Fazenda	01. chefe serviço fazenda	3.400,00
	01. auxiliar serviço fazenda	3.900,00
	01. fiscal geral	1.600,00
	01. chefe U.M.E.	1.600,00
	01. Encarregado do J.M.	1.600,00
	01. Encarregado Cont.	1.500,00
	01. auxiliar contabilidade	1.600,00
3. Departamento Contabilidade	01. sector geral	2.200,00
4. Departamento Educação, Cultura, Saúde e Ass. Social	01. secretário do sector	2.200,00
	01. inspetor geral escolar	900,00
	01. porteiro geral	1.400,00
	01. servente geral F. gratificada	500,00
	06. servente F. gratificada	400,00
	01. servente posto saúde	500,00
	01. responsável Merenda Escolar	200,00
	01. Encarregado Material	500,00
	01. Bibliotecário	1.400,00
5. Departamento de Publicidade	01. administrador	1.000,00

	01. Encargado limpeza Publica	1.000,00
	01 Encarador	1.000,00
	01 - guarda Noturno	2.500,00
	01 Encargado servico d'agua	2.500,00
26. repart. Mun. Estado Paraguri	01 Motorista	2.500,00
	01. operador Maquina	2.500,00
	01 Encargado servico estrada	2.500,00
	01. Pedreiro servico Estrada	2.500,00

Art. 2º. Em face do que determina o § unico do art. 103 da constituição do Estado Minas Gerais, o pessoal apresentado, sera sero seguinte.

01. motorista fiscal geral	2.000,00
- Professores graduados	1.000,00
01 Pluricurista	1.200,00

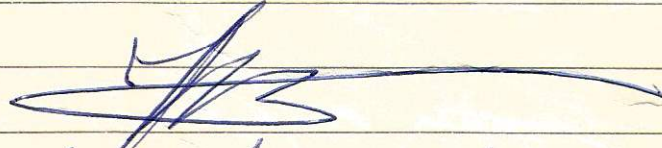
Art. 3º. fica fixado em R\$ 20 (Vinte euzenos) mensais, por dependentes o abito de famulas concedido pela Lei Municipal.

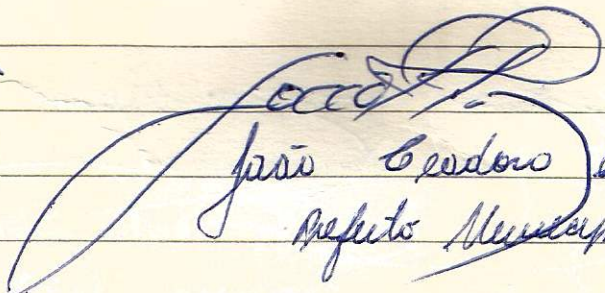
Paragrafo unico - os efeitos desta etapa nao excluem as vantagens concedidas aos servidores Municipais admitidos no periodo de vigencia da Lei Municipal nº 27.

Art. 4º. fica igualmente estabelecido o valor 20,00 (Vinte euzenos) por aulas dadas, aos professores do quironi Municipal.

Art. 5º. os vencimentos dos professores Municipais sera de R\$ 1.500,00 (Um mil quinhentos euzenos) mensais a partir janeiro / 1979.

Art. 6º. Revogadas as disposicoes sobre esta Lei em vigor a partir 1º janeiro 1979. Prefeitura Municipal de São Sebastiao Bela Vista


João Barbosa Vadochini
Secretario


João Gregório Filho
Prefeito Municipal